**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO

# " E D I T A L  D E  L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

## - LEI Nº 41 DE 8 DE AGÔSTO DE 1956 -

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder concessão para construção e exploração do Matadouro Municipal.

§ Único) - O prazo da concessão será de quinze a vinte anos, à juizo do Prefeito Municipal, levando em consideração o vulto das obras e localização do referido Matadouro Municipal.

Artigo 2º) - As obras serão executadas de acôrdo com os projétos e especificação aprovadas pela Prefeitura.

Artigo 3º) - A localização do Matadouro Municipal será fora do perímetro urbano da cidade, ou em local designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º) - A concessionária ou concessionário obriga-se a construir o Matadouro Municipal dentro do prazo de 10 mêses, a contar da assinatura do contrato de concessão, ou em prazo estipulado pelo Prefeito.

Artigo 5º) - O Prefeito Municipal, no contrato de concessão, regulamentará as obrigações da concessionária, e as isenções de impostos de acôrdo com as leis vigêntes.

Artigo 6º) - As cláusulas do contrato de concessão serão efetuadas e aceitas pelo Prefeito, ou recusadas, si fôrem inaceitáveis.

Artigo 7º) - O contrato de concessão poderá ser recindido em consequência de inadimplemento ou infração por parte da concessionária.

Artigo 8º) - O edital de concorrência pública ou administrativa, obedecerá as normas da Prefeitura.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 17 de Agôsto de 1.956.-

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS - PREFEITO MUNICIPAL.-

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

WAGIH SALES NEMER - SECRETÁRIO.-

" E D I T A L  D E  L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- LEI Nº 41 DE 8 DE AGÔSTO DE 1956 -

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder concessão para construção e exploração do Matadouro Municipal.

§ Único) - O prazo da concessão será de quinze a vinte anos, à juizo do Prefeito Municipal, levando em consideração o vulto das obras e localização do referido Matadouro Municipal.

Artigo 2º) - As obras serão executadas de acôrdo com os projétos e especificação aprovadas pela Prefeitura.

Artigo 3º) - A localização do Matadouro Municipal será fora do perímetro urbano da cidade, ou em local designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º) - A concessionária ou concessionário obriga-se a construir o Matadouro Municipal dentro do prazo de 10 mêses, a contar da assinatura do contrato de concessão, ou em prazo estipulado pelo Prefeito.

Artigo 5º) - O Prefeito Municipal, no contrato de concessão, regulamentará as obrigações da concessionária, e as isenções de impostos de acôrdo com as leis vigêntes.

Artigo 6º) - As cláusulas do contrato de concessão serão efetuadas e aceitas pelo Prefeito, ou recusadas, si fôrem inaceitáveis.

Artigo 7º) - O contrato de concessão poderá ser recindido em consequência de inadimplemento ou infração por parte da concessionária.

Artigo 8º) - O edital de concorrência pública ou administrativa obedecerá as normas da Prefeitura.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 17 de Agôsto de 1.956.-

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS - PREFEITO MUNICIPAL.-

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

WAGIH SALES HEMER - SECRETÁRIO.-